



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

**DECRETO Nº 11.395/2019**

**Altera a redação dos dispositivos do anexo I do Decreto 10.970/2018, e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação dos itens 1.01, 2.03; 5,07; 19,11; 21,05 e 21,09 constantes no anexo I, do Decreto 10.970/2018 que passa a vigorar com a seguinte forma:

**ANEXO I**

1.01	Extração de areia em leito de rio	N	ID=Volume mensal extraído (m³/mês)/área explorada (ha) [m³/(ha*mês)]	ID ≤35 Lim= 50ha	ID >35 ≤ 100 Lim= 75ha	ID > 100 ≤ 150 Lim= 100ha	ID > 150	MEDIO
------	-----------------------------------	---	--	---------------------	---------------------------	------------------------------	----------	-------

2.03	Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	N	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada)	NC >20 ≤40	NC >40 ≤ 60	NC > 60 ≤ 80	NC > 80 ≤ 100	MEDIO
------	--	---	--	------------	-------------	--------------	---------------	-------

5.07	Reparação retifica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por	I	Área útil (ha)	AU >0,01 ≤ 0,03	AU >0,03 ≤ 0,1	AU >0,1 ≤ 0,5	AU >0,5	MÉDIO
------	--	---	----------------	-----------------	----------------	---------------	---------	-------



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

aspersão, incluindo oficinas mecânicas								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

19.11	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	N	Área útil (ha)	$AU > 1 \leq 2$	$AU > 2 \leq 3$	$AU > 3 \leq 5$	$AU > 5 \leq 10$	MÉDIO
21.05	Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividades agrosilvopastoris.	N	Índice = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$I > 0,2 \leq 0,3$	$I > 0,3 \leq 0,5$		MÉDIO

21.09	Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades de construção civil - Classe A.	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> ) até 10.000 m <sup>3</sup>		Simplificado		BAIXO
-------	--	---	---	--	--------------	--	-------

**Art. 2º** - Ficam excluídos os itens 6.03 e 25.06, do anexo I do **Decreto 10.970/2018**.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor nesta data.

Alegre - ES, 02 de setembro de 2019.

  
**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal de Alegre

  
**LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR**  
Secretário Municipal de Administração